Proponente: Juliana Spuri Bernardi

Área: Infância e Juventude

Súmula: Apesar da primazia da adoção cadastral e impessoal estabelecida no art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o rol trazido no § 13º do mencionado dispositivo não pode ser considerado taxativo em observância ao princípio do superior interesse da criança e do adolescente.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Apesar de a adoção cadastral possuir evidentes vantagens, prevenindo a comercialização de crianças, combatendo o tráfico de pessoas e possibilitando um maior controle judicial deve poder ser excepcionada, com vistas ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Assim, a adoção "intuitu personae" deve prevalecer, em alguns casos, quando os laços afetivos trouxerem evidentes vantagens à criança ou ao adolescente.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu com fundamento no art. 1º da Lei 12.010/09, que prevê a "garantia do direito à convivência familiar a todas e crianças e adolescentes".

Na oportunidade, considerou-se a imprescindibilidade da prevalência dos interesses dos menores sobre quaisquer outros. Isto em decorrência do próprio direito de filiação, o qual se pauta nas diversas conseqüências que refletem por toda a vida de qualquer indivíduo (REsp 889852 / RS).

Em outras oportunidades, já se decidiu da mesma forma (REsp 1172067 / MG, REsp 159075 – SP).

No que concerne ao princípio do melhor interesse do menor, este decorre do próprio ECA que dispõe, em seu art. 100, parágrafo único, IV, acerca do interesse superior da criança e do adolescente, determinando que a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto

Deve-se considerar, ainda, que o artigo 43 do ECA estabelece que a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Demonstra-se, desta maneira, que a presente tese está pautada no entendimento jurisprudencial e nas prescrições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

Há casos práticos em que os laços afetivos estabelecidos não estão insertos no rol do13 § º do art. 50 do ECA e deve prevalecer à adoção cadastral, hipóteses como quando o pedido for formulado por pessoa que não possua vínculo de parentesco com a qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade ou de quem exerça a guarda de fato de criança ou adolescente.